DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1473/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3655/2014
PROTOCOLO	: 1479800
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 1/2013
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, consoante o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Trata o conteúdo dos autos da prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, ocasionando a análise da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 11256/2014 - peça 18), que considerou regulares os procedimentos da Administração municipal.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ- 13575/2014 (peça 19), manifestando-se pelo "julgamento desta prestação de contas do Convênio n. 001/2013, firmado entre o Município de Bataguassu/MS e a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, COMO CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME n. 076, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator